

REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO - RITS)

FAQ II

(publicado a 19/02/2025 e atualizado a 07/05/2025)

DECRETO-LEI N.º 48-B/2024, DE 25 DE JULHO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º
15/2025, 17 DE MARÇO

RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO - RITS

1. Em que plataforma os AE/EnA registam os dados de um docente cuja progressão tenha ocorrido em data anterior ou igual a 31/08/2024?

Esses registos deverão ser submetidos na plataforma SIGRHE> separador Progressão na Carreira (Nova).

A aplicação eletrónica Progressão na Carreira (Nova), do SIGRHE, manter-se-á disponível para atualização de dados:

- dos docentes não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, isto é, docentes sem tempo de serviço prestado em períodos de congelamento (30/08/2005 a 31/12/2007 e entre 01/01/2011 a 31/12/2017);
- dos docentes que reuniram condições de progressão ao escalão seguinte até 31/08/2024 (inclusive).

Não deverão ser atualizados na plataforma SIGRHE> separador Progressão na Carreira (Nova) dados de progressões resultantes da recuperação de tempo de serviço, ao abrigo do regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

2. Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, e que cumpra o módulo de tempo de serviço aí exigido em resultado da RITS, deverá permanecer obrigatoriamente 365 dias nesse escalão antes de poder progredir ao escalão subsequente? (atualizada)

Não.

Um docente cuja data de entrada num escalão seja anterior ou igual a 31/08/2024, pode, ao recuperar tempo de serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, progredir ao escalão seguinte sem a permanência de 365 dias no escalão onde se encontra posicionado.

Exemplo 1:

Docente posicionado no 5.º escalão a 05/02/2024. Avaliado com *Excelente* no 4.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2024, no 5.º escalão, o docente bonifica de 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD), recupera 599 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a essa data, 01/09/2024, ao 6.º escalão, com 443 dias remanescentes e SEM permanecer 365 dias no 5.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho)

Exemplo 2:

Docente posicionado no 5.º escalão a 30/08/2024. Avaliado com *Bom* no 4.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2024, no 5.º escalão, o docente recupera 599 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 08/01/2025 ao 6.º escalão, SEM permanecer 365 dias no 5.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).



3. A partir da primeira progressão após 1 de setembro de 2024 (inclusive), um docente tem de permanecer, obrigatoriamente, 365 dias nesse escalão antes da progressão ao escalão subsequente? (atualizada)

Sim.

A obrigatoriedade a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, é aplicada no escalão para o qual o docente progride a partir de 1 de setembro de 2024 (inclusive).

O tempo de serviço excedente ao exigido para cumprimento do módulo do tempo de serviço no escalão anterior ao da progressão é contabilizado no escalão seguinte, cfr. refere o n.º 4 do artigo 4.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

Aos docentes dos Exemplos 1 e 2 (FAQ 2) é exigido, para a progressão ao 7.º escalão, a permanência de 365 dias no 6.º escalão.

4. Os docentes que, entre 01/09/2023 e 31/08/2024, se encontravam posicionados no 7.º, 8.º ou 9.º escalões, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 3, 5 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, têm direito a que lhe seja reduzido em um ano o módulo do tempo de serviço de permanência nesse escalão. Esse tempo de serviço (365 dias) terá de ser deduzido ao tempo de serviço a recuperar, independentemente de os docentes já terem beneficiado ou não dessa redução? (atualizada)

Sim.

Estes docentes, que adquiriram o direito à redução de 365 dias, por força do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, deverão ver subtraídos 365 dias ao número total de dias a recuperar, por força do disposto no n.º 7 do artigo 4.º e n.º 9 do artigo 5.º, do DL n.º 48-B/2024.

Assim, à totalidade dos 2393 dias a recuperar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, deverão ser subtraídos 365 dias adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Por conseguinte, estes docentes recuperam quatro parcelas de



507 dias (e não uma parcela de 599 e três de 598 dias), a atribuir nas datas determinadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, desde que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, tenham adquirido o direito à redução de um ano no módulo do tempo de serviço exigido no respetivo escalão.

Exemplo 3:

Docente posicionado no 9.º escalão a 19/09/2022, abrangido pelo n.º 5 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2023, o docente reduz 365 dias de permanência no 9.º escalão (cfr. n.º 5 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto), a 01/09/2024 recupera 507 dias $((2393-365)/4)$ (cfr. n.º 7 do art.º 4.º e n.º 9 do art.º 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 01/09/2024 ao 10.º escalão (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).

Exemplo 4:

Docente posicionado no 8.º escalão, a 01/09/2023, com um remanescente de 275 dias ao abrigo do n.º 4 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto. Avaliado com *Excelente* no 7.º escalão. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

A 01/09/2023, o docente bonifica 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD), reduz 275 dias de permanência no 8.º escalão (cfr. n.º 4 do art.º 3.º do DL n.º 74/2023, de 25 de agosto), recupera, a 01/09/2024, 507 dias $((2393-365)/4)$ (cfr. n.º 7 do art.º 4.º e n.º 9 do art.º 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho) e progride a 01/09/2024 ao 9.º escalão, com 53 dias remanescentes (cumpridos os demais requisitos ao abrigo das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho).

5. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para integrar as referidas listas, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão?

Sim.



Excecionalmente, e com as necessárias adaptações, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Relembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

6. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão que, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, optaram por integrar as listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão de 2023, utilizando parte ou a totalidade do seu tempo de serviço, contabilizado em múltiplos de 365 dias, perdem esse tempo?

Não.

Excecionalmente, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, sem dedução do número de múltiplos de 365 dias utilizados para graduação nas listas de acesso ao 5.º/7.º escalão, em 2023. Relembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.



A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

7. Os docentes abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço que se encontram a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para progressão ao 5.º/7.º escalão com avaliação qualitativa, no 4.º/6.º escalão, de *Bom*, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão?

Sim.

Excecionalmente, aos docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que se encontram a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024, reuniram os requisitos previstos para progressão ao 5.º/7.º escalão, é garantida a progressão na data em que perfizeram o módulo de tempo de serviço, desde que cumpridos os demais requisitos previstos no artigo 37.º do ECD (Avaliação do Desempenho Docente, Horas de Formação, Aulas Observadas (quando aplicável)). Relembra-se que deverão ser cumpridas as orientações fornecidas na questão n.º 1.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

8. Como contabilizar o tempo de permanência num escalão quando o docente, abrangido pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, tem, simultaneamente, nesse escalão, direito à bonificação prevista nas alíneas a)/b) do n.º 1 do artigo 48.º do ECD (por menção de mérito no escalão anterior) e à redução prevista no n.º 1/2 do artigo 54.º do ECD (por aquisição do grau de mestre/doutor)?

Nesta situação, a contagem do tempo de serviço deverá respeitar a seguinte ordem:



1.º - a bonificação de 180/365 dias, consoante se trate de uma menção de *Muito Bom/Excelente* obtida na avaliação de desempenho no escalão anterior;

2.º - a redução do tempo de serviço, por aquisição de grau académico (mestre/doutor), adquirida à data do despacho do Diretor do AE/EnA, nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril;

3.º - a recuperação integral de tempo de serviço.

Assim, a recuperação do tempo de serviço, quando posterior à data da efetivação do direito à redução por aquisição de grau académico (mestre/doutor), deve ser o último dos fatores a considerar para o cômputo do tempo de serviço mínimo de permanência no escalão, garantindo-se que o tempo de serviço recuperado excedente ao necessário para o preenchimento do módulo seja contabilizado no(s) escalão(ões) subsequente(s).

9. Como se operacionaliza a recuperação integral do tempo de serviço de um docente, abrangido pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço, que regresse de licença sem vencimento? (nova)

O docente, à data do regresso da licença sem vencimento, ganha o direito a recuperar o número de dias correspondente a cada parcela já atribuída.

10. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, que completaram o módulo do tempo de serviço exigido no escalão até 31 de agosto de 2024 (inclusive), e que cumprirem a totalidade dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, em data igual ou posterior a 01/09/2024, progridem ao escalão subsequente a que data? (nova)

Os docentes nestas condições, progridem à data em que cumprem, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 37.º do ECD.

Exemplo 5:

Docente reposicionado definitivamente no 2.º escalão a 01/09/2023 com 1452 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Avaliado no 2.º escalão a 17/07/2024 e conclui a formação exigida, no 2.º escalão, a 27/09/2024.

A 01/09/2023, o docente detém 1452 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio e recupera, nesse dia, 1018 dias, ao abrigo do DL n.º 36/2019, de 15 de março, completando a 01/09/2023 o módulo de tempo de serviço exigido no 2.º escalão. Conclui o processo avaliativo a 17/07/2024.

A 01/09/2024, recupera, no 2.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e conclui a formação exigida, no 2.º escalão, a 27/09/2024.

Progride ao 3.º escalão, à data em que cumpre o último dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, neste caso, 25 horas de formação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cumpridas a 27/09/2024, com um remanescente de 2001 dias.

Exemplo 6:

Docente progrediu ao 4.º escalão a 17/07/2021, nos termos do artigo 37.º do ECD. Avaliado no 3.º escalão com menção *Excelente*. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Já recuperou 1018 dias de tempo de serviço, no âmbito do definido no Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março. Avaliado no 4.º escalão a 08/07/2023 e conclui a formação exigida, no 4.º escalão, a 12/11/2024.

A 16/07/2024 completa o módulo do tempo de serviço exigido no 4.º escalão, por bonificação de 365 dias (cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 48.º do ECD). Conclui o processo avaliativo no 4.º escalão a 08/07/2023.

A 01/09/2024, recupera, no 4.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e conclui a formação exigida, no 4.º escalão, a 12/11/2024.

Progride ao 5.º escalão, à data em que cumpre o último dos requisitos previstos no artigo 37.º do ECD, neste caso, 25 horas de formação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cumpridas a 12/11/2024, com um remanescente de 718 dias.

11. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, cujo módulo do tempo de serviço exigido no escalão de reposicionamento definitivo seja cumprido em resultado do número de dias de tempo de serviço recuperado, ganham o direito à totalidade das regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual? (nova)

Não.

A estes docentes não se aplicam, no escalão de reposicionamento definitivo, as disposições constantes nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 5.º, nem as constantes no n.º 7 e na alínea a) do n.º 9 do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

Exemplo 7:

Docente reposicionado definitivamente no 3.º escalão a 08/01/2024, com 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio. Contabiliza no 1.º congelamento 854 dias e no 2.º congelamento 2557 dias, num total de 3411 dias. Avaliado no 3.º escalão a 26/06/2024 e conclui a formação exigida, no 3.º escalão, a 04/11/2024.

A 08/01/2024, no 3.º escalão, contabiliza 120 dias, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, e recupera 1018 dias ao abrigo do DL n.º 36/2019, de 15 de março. Conclui o processo avaliativo no 3.º escalão a 26/06/2024.

A 01/09/2024, recupera, no 3.º escalão, 599 dias ao abrigo do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, e completa, nesse dia, o módulo de tempo de serviço exigido.

Embora conclua a formação exigida no 3.º escalão a 04/11/2024, progride ao 4.º escalão à data em que cumpriu o módulo do tempo de serviço exigido no 3.º escalão, i.e., 01/09/2024, com um remanescente de 514 dias.

07 de maio de 2025

A Subdiretora Geral da Administração Escolar
Joana Gião